

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santa Filomena/PE
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCÃO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3874-7120
E-mail: santaofilomena_pe@hotmail.com
Representante legal: CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
CPF: 599.797.714-53
Cargo: Prefeito
E-mail: santaofilomena_pe@hotmail.com

CNPJ: 01.613.732/0001-10
CEP: 56210-000
Fax: (087) 3874-7120

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCÃO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3874-7183
E-mail: funpresanta@hotmail.com
Representante legal: VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES
CPF: 047.048.384-98
Cargo: Gerente
E-mail: santaofilomena_pe@hotmail.com

CNPJ: 06.203.075/0001-56
CEP: 56210-000
Fax:

Complemento: PREVIDENCIARIA
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 1.540.172,77 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.540.172,77 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.700,86 (sete mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.700,86 (sete mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 380/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

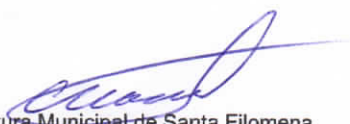
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

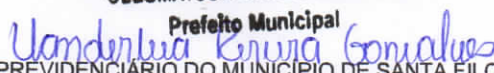
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

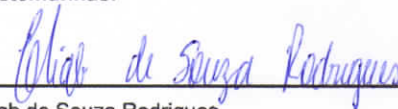
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 31/08/2017


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
CLEOMATSON C. VASCONCELOS


Prefeito Municipal
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

Testemunhas:


Eliab de Souza Rodrigues

Agente Administrativo

CPF: 108.707.444-45

RG: 8611201

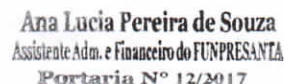

Eliab de Souza Rodrigues
Agente Adm. de Recursos Humanos
Data: 31/08/2017


Ana Lucia Pereira

Agente Administrativo

CPF: 999.866.555-87

RG: 5246635


Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)

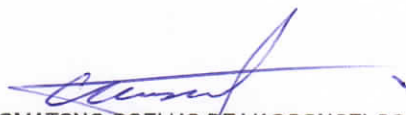
DECLARAÇÃO

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01284/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31 / 08 / 2017 no

- ☒ mural
☐ jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31 / 08 / 2017


CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito